



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GPM/PMBE N° 079/2026

Boa Esperança - ES, 12 de fevereiro de 2026.

A Excelentíssima Senhora,

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal.

Senhora Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos dignos vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre o pagamento de abono aos Conselheiros Tutelares Municipais em efetivo exercício, excepcionalmente para o mês subsequente à publicação da lei**” para análise, deliberação e votação.

Acompanha este ofício a Mensagem, o Projeto de Lei e Declaração.

Antecipamos protesto de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,


CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003200360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 12 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM Nº 02/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e Nobres Vereadores

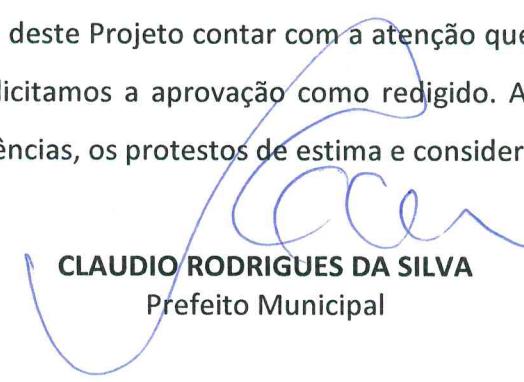
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de abono aos Conselheiros Tutelares Municipais em efetivo exercício, excepcionalmente para o mês subsequente à publicação da lei.**

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca conceder abono natalino aos servidores públicos do Poder Executivo municipal em efetivo exercício no mês de março de 2026. A presente propositura busca aumentar o poder aquisitivo dos conselheiros tutelares municipais como incentivo aos relevantes serviços prestados no atendimento a população do Município de Boa Esperança/ES.

Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como forma de valorização ao servidor público bem como a fim de minimizar os impactos inflacionários suportados.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a célere análise e aprovação da presente proposição.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências, os protestos de estima e consideração.


CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003200360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS
CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS EM EFETIVO
EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar abono no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cada Conselheiro Tutelar Municipal em efetivo exercício, excepcionalmente no mês subsequente à publicação desta lei.

Art. 2º O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança – ES, 12 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003200360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento aos termos do art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o pagamento de abono aos Conselheiros Tutelares Municipais em efetivo exercício, excepcionalmente para o mês subsequente à publicação da lei” possui compatibilidade orçamentária e financeira com as previsões e metas estabelecidas para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Declaro ainda que a despesa está prevista e possui disponibilidade orçamentário dentro da dotação específica do orçamento vigente, destinada a “Pessoal e Encargos Sociais”, não acarretando aumento permanente da despesa, por tratar-se de parcela eventual e não incorporável. Desta forma não gera impacto financeiro para exercícios futuros uma vez que o benefício é concedido em caráter excepcional, parcela única e apenas para o ano de 2026, atendendo ao disposto no §1º do art. 17 da LRF.

Boa Esperança/ES, 13 de fevereiro de 2026.

Claudio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003200360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 13/02/2026 12:38

Checksum: **A3D44B964B2C534F0B7C488875FECB500FA8A86FE36C9ADBD0F475647F81867C**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003200360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.